

REGIMENTO DOS NÚCLEOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA E EXTENSÃO (NIPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)

O presente Regimento Interno trata da caracterização, estrutura organizacional, composição, subordinação, regulamentação, atuação e competências dos NIPES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) é o órgão de apoio das Pró-Reitorias de Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responsável por elaborar, analisar, fomentar, aprovar, selecionar, operacionalizar estratégias e integrar as atividades de pesquisa e extensão para o desenvolvimento institucional.

I – Será constituído um NIPE por *campus*.

II – A criação de um NIPE deverá ser atendida no mínimo as seguintes exigências:

- a) Existência dos membros natos no *campus*;
- b) Os membros deverão cumprir os requisitos dispostos no Art. 4º do presente Regimento; e
- c) Experiência de atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento das suas competências e consecução dos objetivos o NIPE contará com o apoio das Câmaras de Pesquisa (CAPEPI) e Extensão (CAEX).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º – São objetivos do NIPE:

I – Elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa, extensão e inovação tecnológica institucional, que fomentem a integração do ensino, da pesquisa,

da extensão e da inovação, levando a um crescimento ordenado dessas atividades;

II – Estimular o desenvolvimento das atividades de pesquisa, extensão e inovação, apoiando e incentivando a realização de projetos que envolvam pesquisadores e extensionistas da instituição, viabilizando a abertura de grupos e linhas de ação;

III – Analisar e julgar projetos cadastrados no GPPEX, atuando de maneira articulada com as chefias e as coordenações do Instituto, primando pela imparcialidade de suas decisões;

IV – Promover a integração entre as atividades de pesquisa, extensão e inovação com o ensino, viabilizando a abertura e a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa e extensão aos quais serão vinculados os projetos;

V – Auxiliar nas buscas de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ampliar a produção científica e a divulgação de técnicas e resultados;

VI – Solicitar formalmente às pró-reitorias a destinação de recursos para execução de projetos e atividades avaliados e selecionados ou validados pelo NIPE;

VII – Apoiar os pesquisadores na captação de recursos financeiros externos que permitam a sustentação econômica e financeira das atividades de pesquisa, extensão e inovação.

Art. 3º – São competências do NIPE:

I – Regularizar, acompanhar e validar todas as atividades de pesquisa, extensão e inovação realizadas no âmbito do IFSULDEMINAS, garantindo que a Instituição seja resguardada de violações éticas;

Parágrafo Único – Orientar os Coordenadores de Programas e Projetos que envolvam seres humanos e animais sejam submetidos previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa;

II – Analisar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade, oportunidade e validade dos Programas e Projetos submetidos, podendo solicitar a participação de especialistas *ad hoc* na emissão de pareceres;

III – Auxiliar e orientar a criação de grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, assim como seu registro junto ao CNPq;

IV – Elaborar, regular e operacionalizar os editais de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica;

V – Receber documentação estipulada pelos editais, com o objetivo de pontuar e

classificar currículos e projetos relacionados à pesquisa, extensão e inovação tecnológica;

VI – Coordenar as atividades dos pesquisadores e extensionistas responsáveis por Programas e Projetos, visando a utilização ordenada dos recursos;

VII – Estimular a publicação ou a proteção, quando couber, dos resultados dos projetos de pesquisa, extensão e inovação produzidos pelos pesquisadores, extensionistas em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: simpósios, seminários e congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam índice QUALIS e Boletins Técnicos, aumentando a publicação de caráter científicoextensionista do IFSULDEMINAS;

VIII – Apoiar a realização de eventos técnico-científicos, para divulgação da produção de pesquisadores e extensionistas, com a participação dos alunos envolvidos nos Programas e Projetos validados pelo NIPE;

IX – Incentivar pesquisadores em buscar parcerias com Instituições nacionais e internacionais (públicas, privadas ou ONGs), visando o aumento da produção científica, extensão e inovação, participando de Programas e Projetos que possam vir a consolidar as linhas de pesquisas, a extensão e inovação apontadas como de interesse do IFSULDEMINAS, preferencialmente com captação de recursos financeiros que deem sustentação financeira aos referidos projetos;

X – Encaminhar, com a periodicidade que for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 4º – Os membros dos NIPE são:

- I. Coordenador do ELITT (Escritório Local de Inovação e de Transferência Tecnológica)
- II. Coordenador de Extensão ou correspondente
- III. Coordenador Geral de Pesquisa ou correspondente
- IV. Diretor do Departamento de Ensino ou Coordenador de Ensino
- V. 4 a 8 representantes do corpo docente
- VI. 1 a 2 representantes do corpo técnico administrativo

§1º – Para os Câmpus em expansão os incisos II e III são únicos.

§2º - Os membros do NIPE identificados nos incisos de I a IV do *caput* são membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que exercerem a função.

§3º - Os membros do NIPE identificados nos incisos V e VI do *caput* deste artigo são eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

a) Os membros docentes e técnico administrativos deste parágrafo, deverão se vincular a um projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação registrado no NIPE.

§4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do NIPE são eleitos entre os membros pela Assembleia Geral, podendo se candidatar qualquer membro de cargo nato ou eletivo, nomeados pelo Diretor Geral do *campus* e referendados pelos Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão.

a) O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do NIPE é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

b) O Coordenador e o Vice-Coordenador do NIPE poderão deixar o cargo, a pedido ou por destituição pela Assembleia Geral, desde que aprovado por dois terços dos membros da Assembleia.

§ 5º – Será desligado do NIPE o membro que se ausentar, 70% de frequência **no semestre**, cuja justificativa não for apresentada, excetuando os membros natos.

I – Em caso de desligamento, o membro poderá ser substituído mediante aprovação da Assembleia Geral seguindo a classificação da eleição corrente.

§ 6º – Em caso de afastamento por até 1 (um) ano, dentro do mandato, caberá ao NIPE indicar um substituto, seguindo a classificação de eleição corrente.

§ 7º – **A participação nas reuniões é aberta, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 horas ao Coordenador do NIPE.**

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) está subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitoria de Extensão, com o seguinte funcionamento por *campus*:

- a) Assembleia Geral
- b) Coordenação Geral
- c) Vice coordenação - secretaria

Art. 8º – O NIPE tem o seguinte funcionamento:

I – **Assembleia Geral** - tem por finalidade discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes.

§ 1º – Da Assembleia Geral participam todos os membros do NIPE relacionados no Art. 4º do presente regimento.

§ 2º – As reuniões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Coordenador do NIPE.

a) Deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) reunião por mês.

§ 3º – As reuniões ocorrerão com no mínimo 50% dos seus membros.

§ 4º – A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos membros do NIPE, com antecedência mínima de 7 dias da data prevista, no caso de Assembleias Ordinárias e, 48 horas, no caso de Assembleias Extraordinárias.

§ 5º – Poderão participar das reuniões convidados *ad hoc*.

§ 6º – De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte.

§ 7º – Cabe ao Coordenador do NIPE decidir *Ad referendum*, no caso do não comparecimento do número mínimo de membros às reuniões deliberativas.

II – **Coordenação** - responderá pelas atividades administrativas e representativas, com as seguintes competências:

§ 1º – Presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões da Assembleia Geral.

§ 2º – Representar o NIPE quando e onde se fizer necessário ou indicar representante.

§ 3º – Submeter à Assembleia Geral os projetos de pesquisa já avaliados e classificados, bem como o relatório anual de atividades do Núcleo.

§ 4º – Divulgar e democratizar as atividades do NIPE.

§ 5º – Promover a articulação do NIPE com os departamentos e setores do IFSULDEMINAS e com outras instituições, empresas ou civis.

§ 6º – Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NIPE.

III – **Vice coordenação** - terá as seguintes atribuições administrativas:

§ 1º – Registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – Substituir o Coordenador na sua ausência.

§ 3º – Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador.

§ 4º – Preparar documentos e informações solicitadas pelo Coordenador.

§ 5º – Manter atualizado os registros referentes ao NIPE.

§ 7º – Comunicar os membros do NIPE e da comunidade escolar sobre decisões tomadas e assuntos de interesse.

§ 9º – Executar outras tarefas estabelecidas pela Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos a este Regimento serão discutidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, e suas respectivas Câmaras, podendo ainda ser levados a instâncias superiores, dependendo do caso.

Art. 10º – As eleições dos membros do NIPE acontecerá até o final do mês de dezembro do último ano do mandato e assumindo suas atividades no início do semestre

subsequente.

Art. 11º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2013.

Marcelo Bregagnoli
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação IFSULDEMINAS

Cléber Barbosa de Ávila
Pró-reitor de Extensão IFSULDEMINAS